



PROCESSO Nº 94/17

PROTOCOLO Nº 13.706.508-8

PARECER CEE/CEMEP Nº 128/17

APROVADO EM 14/03/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA DIRCE CELESTINO DO AMARAL – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 87/17–Sued/Seed, de 12/01/17, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 28/07/15, de interesse do Colégio Estadual Professora Dirce Celestino do Amaral – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professora Dirce Celestino do Amaral – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Rua Pedro Gusso, nº 2020, Bairro CIC, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2005/14, de 22/04/14, pelo prazo de cinco anos, a partir de 26/05/14 até 26/05/19.

O Ensino de 2º Grau – Educação Geral foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1804/97, de 23/05/97. Foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1883/04, de 21/05/04, e obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 504/09, de 09/02/09, pelo prazo de cinco anos, a partir de 21/05/09 até 21/05/14.

A direção da instituição de ensino justifica, à fl. 109, o atraso no envio do processo:

(...) foi tentado protocolar na data certa, porém não foi aceito por estar faltando as certidões de liberação da vigilância sanitária, que não liberou a



PROCESSO Nº 94/17

escola, por na época a mesma estar passando por obras referentes a uma verba descentralizada e por não termos a certidão da brigada escolar, pois os professores que estavam na brigada não concluíram a formação oferecida (...).

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em três séries.
Matriz Curricular (fl. 107)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO: 09 - CURITIBA		MUNICÍPIO: 0690 - CURITIBA			
ESTAB.: 02250 - BIRCH C. DO AMARAL, C E PROF-3 F MED PROF		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ			
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA	MODULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3	
ENC	ARTE	2	2		
	BIOLOGIA	2	2	2	
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	
	FILOSOFIA	2	2	2	
	FISICA	2	2	2	
	GEOGRAFIA	2	2	2	
	HISTORIA	2	2	2	
	LINGUA PORTUGUESA	3	2	3	
	MATEMATICA	2	3	4	
	QUIMICA	2	2	2	
	SOCIOLOGIA	2	2	2	
	SUB-TOTAL		23	23	23
	PD	L.E.M.-ESPAHOL	4	4	4
		L.E.M.-INGLES	2	2	2
PD	SUB-TOTAL		6	6	
TOTAL GERAL		23	29	25	

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CRIEM.

DATA DE EMISSÃO: 16 DE Junho DE 2011

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Maurício Pastor dos Santos

1.3 Avaliação Interna (fl. 102)

Ano/série	Matriculas								Desistentes								Transferidos								Reprovados								Concluintes							
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015				
1º	215	196	220	222	290	315	252	151	27	28	43	52	59	68	55	25	23	19	15	35	41	26	57	49	44	59	74	93	53	106	96	114	96	122	113	118				
2º	182	155	151	140	157	156	160	134	31	22	23	34	31	37	21	15	16	26	11	14	12	21	30	25	8	25	20	23	12	106	92	94	70	92	84	106				
3º	158	150	130	130	108	120	103	122	17	24	17	15	13	12	11	10	10	6	15	9	7	7	27	9	13	17	15	6	6	104	107	94	83	71	95	79				



PROCESSO N° 94/17

A direção justifica, à fl. 108, as desistências dos alunos no Ensino Médio:

Justifico que muitos alunos acabam desistindo e/ou perdendo o interesse pelos estudos por conta de vários fatores, entre eles, para início na vida trabalhista ou por alteração de horário, quando já estão empregados. Quando foi detectado que esses números estavam aumentando, com o auxílio do PAD, Programa de Ações Descentralizadas, oferecido pela Secretaria de Estado da Educação, montamos o Projeto de Recuperação de Estudos (...).

1.4 Comissão de Verificação (fl. 93)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 409/16, de 12/08/16, do NRE de Curitiba, composta pelos técnicos pedagógicos: Raquel Geske e Andrea Cristina Rissatto, licenciadas em Letras, e Josiane Cava Guimarães, licenciada em Ciências, após verificação *in loco* na instituição de ensino, manifesta-se favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, e informa em seu relatório circunstanciado, de 30/08/16:

Laboratório de Química, Física e Biologia: (...) possui bancadas (...) microscópio, reagentes e vidrarias específica (...). **Laboratório de Informática** (...) possui 19 computadores e 01 impressora (...). **Biblioteca** (...) Há volumes suficientes de livros para atender alunos e professore. (...) **Espaço para Educação Física** (...) o colégio conta com uma quadra coberta (...). **Acessibilidade:** a escola possui rampa de acesso, mas não possui sanitários adaptados. O colégio apresentou o pedido de nº 5140, com data de 24/08/16, onde solicita no sistema OBRAS ONLINE, a adaptação de banheiros. (...) **Corpo docente:** O colégio possui profissionais capacitados e habilitados para o desenvolvimento do trabalho pedagógico. Todos apresentaram a documentação que comprova a qualificação profissional (...).

Corpo de Bombeiros: a instituição participa da capacitação do Programa das Brigadas Escolares. O colégio adquiriu equipamentos de emergência como: extintores, blocos de iluminação e placas que foram instaladas de acordo com a instrução técnica vigente. **Licença Sanitária** – O Laudo da Vigilância encontra-se vencido. A instituição apresentou o Protocolo número 01-079626/2016, datado de 20/07/2016, com o pedido de visita e está aguardando a verificação por parte do órgão competente.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Curitiba, em 30/08/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 105).



PROCESSO N° 94/17

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 111)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 13/17, de 09/01/17, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Dirce Celestino do Amaral – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba.

Da análise do processo e com base nas informações da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta corpo docente habilitado, recursos tecnológicos e materiais condizentes com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Quanto aos recursos físicos, a instituição não possui a Licença da Vigilância Sanitária, entretanto, sob protocolo nº 01-079626/2016, de 20/07/16, solicitou a visita do órgão competente. Não dispõe de banheiro adaptado para educandos com deficiência, contudo, pelo sistema de obras on-line, protocolo nº 5140, de 04/08/16, solicitou à mantenedora sua adaptação. O Colégio está inserido no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, porém, não dispõe do Certificado de Conformidade.

Cabe ressaltar que o Colégio está inserido no Programa Escola 1000, que vai oferecer condições e melhorias na infraestrutura das escolas da rede estadual.

A direção justifica que o atraso no envio do processo ocorreu pela ausência da Licença da Vigilância Sanitária e Brigada Escolar para instruir o processo em desacordo com o artigo 48, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Em virtude da ausência da Licença da Vigilância Sanitária em desconformidade com a Deliberação deste CEE, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio será concedida por prazo inferior a cinco anos.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Dirce Celestino do Amaral – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 21/05/14 até o final do ano de 2018, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.



PROCESSO N° 94/17

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências; à obtenção da Licença da Vigilância Sanitária; e ao banheiro adaptado para educandos com deficiência.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de março de 2017.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE